PROJETO DE LEI.69/2014

"AUTORIZA O REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1°. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover repasse no exercício financeiro de 2014, a título de contribuição a entidade abaixo relacionada:

I – Liga Esportiva Canoinhense, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°. 82.773.797/0001-24, até o valor de R$ 26.460,00 (vinte e seis mil e quatrocentos e sessenta reais), objetivando custear parte das despesas com a realização do "Projeto Esporte e Lazer no Campo-Campeonato do Interior de Futebol" e o evento "Copa Integração de futebol 2014" (Campeonato do Interior), a serem realizados no exercício de 2014 no Município de Canoinhas;

Art. 2°. O valor a ser objeto de repasse à entidade constante no artigo 1° poderá ser repassado em parcela única ou ainda dividido em parcelas, a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 3°. A partir do momento em que, individualmente, não forem cumpridos os objetivos e finalidades da Entidade, não forem cumpridos os Planos de Aplicações apresentados, ou não forem apresentadas às prestações de contas, serão suspensos os repasses dos recursos incondicionalmente.

Parágrafo Único: A suspensão motivada de repasses sujeita os responsáveis pela Entidade inadimplente às sanções cíveis e criminais correspondentes.

Art.4°. É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior à assinatura do termo de ajuste a ser firmado entre esta Municipalidade e a Entidade Beneficiária, nos termos do art. 35 da Instrução Normativa TCE n°14/2012, devendo obrigatoriamente, quando aplicável, todas as despesas seguirem o ditado nos artigos 58 a 70 da Lei Federal 4.320/64.

§1°. As prestações de contas dos recursos recebidos deverão obrigatoriamente seguir as normas gerais de contabilidade pública, a Lei Federal n°4.320/64, a Lei n°8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar n°101/2000 e ainda, no que couber, as Instruções Normativas de números 13 e 14, e suas alterações, expedidas pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

§2°. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação da prestação de contas pela Entidade, contados do ingresso dos recursos em conta

bancária específica para movimentações financeiras provenientes de convênios com esta municipalidade.

Art. 5º. Os recursos orçamentários decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento geral da Prefeitura – 3.3.90.00.00.00.00.00.0130 – DOT. 11 – F.M.D.R. Atividade 2.501.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 03 de abril de 2014.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito

Rua Felipe Schmidt 10 - Caixa Postal 71 - Fone (047) 3621-7740 - Fax 3621-7712- E-mail leis@pmc.sc.gov.br
CNPJ 83.102.384/0001-80 CEP 89460-000 SANTA CATARINA

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Vereadores,

O presente Projeto de Lei trata de concessão de contribuição, no exercício financeiro de 2014, a entidade denominada Liga Esportiva Canoinhense, que presta serviços de valoroso apoio social na área de desportos à população canoinhense, sendo que realiza atividades ímpares junto às crianças, jovens e adultos desta municipalidade.

Esta ação em prol do esporte canoinhense será de extrema importância no incentivo a prática de atividades esportivas saudáveis a vida dos cidadãos de nosso município, sendo que tanto adultos serão estimulados através do acompanhamento de seus clubes, quanto como crianças e jovens serão motivados a participar das categorias de base.

Pela certeza da habitual atenção e certos de contarmos com Vossas Excelências na apreciação da matéria, colocamos-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Canoinhas/SC, 03 de abril de 2014.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito